



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Nº. 007/2017

EXECELENTÍSSIMO VEREADOR VALDIR MATHIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

SUMULA: INSTITUI E ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, PARA VIAGENS E/OU DESLOCAMENTOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído Diárias para os Vereadores e Servidores do Legislativo, para viagens e/ou deslocamentos a serviço da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Artigo 2º - Ficam fixados os valores por dia de viagem e/ou deslocamento dos Vereadores e/ou Servidores do Legislativo a serviço da Câmara Municipal de Itaúba/MT, conforme a seguinte planilha:

Descrição	Valor
Capital Estadual Sem Pernoite	R\$ 320,00
Capital Federal e outros destinos fora do Estado - Sem Pernoite	R\$ 500,00
Diária de Campo Sem Pernoite	R\$ 80,00
Municípios Vizinhos Sem Pernoite (até 70 km de distancia de Itaúba)	R\$ 160,00
Outros Municípios Sem Pernoite (até 100 km de distancia de Itaúba)	R\$ 240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Capital Estadual Com Pernoite	R\$ 500,00
Capital Federal e outros destinos fora do Estado Com Pernoite	R\$ 800,00
Diária de Campo Com Pernoite	R\$ 130,00
Municípios Vizinhos Com Pernoite (até 70 km de distancia de Itaúba)	R\$ 220,00
Outros Municípios Com Pernoite (até 100 km de distancia de Itaúba)	R\$ 320,00

Artigo 3º - A liberação das diárias e a comprovação das viagens obedecerão às normas da Resolução nº. 064/2009 desta Câmara Municipal, bem como as instruções normativas do Controle Interno e do TCE/MT.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 837/2010.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

Valdir Mathias
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é organizar o serviço de forma que o atendimento seja mais eficaz, evitando prejuízos aos contribuintes.,